

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia seis de dezembro de dois mil e vinte teve início a trigésima oitava sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: RR - 239-12.2019.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Silvana Oliveira Moreno, Recorrido(s): MARIA DOS REIS RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1820-68.2011.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Advogada: Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): ADEMIR GRAZIANO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 473-61.2018.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Gabriella Dinelly R. Mareco, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 15-14.2020.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): RAIMUNDO ADALBERTO DA COSTA, Advogado: Saulo de Tarso Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 39-43.2014.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): ADOLAR ANTÔNIO BRUESKI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 56-71.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUCICLEA PEREIRA ARAUJO, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RR - 47-05.2018.5.21.0043 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO ANDRADE FILHO, Advogado:

Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Roberto Barbosa de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 105.288,37), o que perfaz o montante de R\$1.052,88, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 53-65.2011.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação imposta na sentença quanto às horas extras. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 92-68.2017.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Agravado(s): EVANI PUGAS DA SILVA, Advogada: Carolina Torres Dias, Advogado: Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-ARR - 310-80.2017.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MSC CROCIERE S.A. E OUTRA, Advogado: André de Almeida, Agravado(s): SEVERINO SILVA DE LIMA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Helio Eduardo Silva Maia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS - CLIA BRASIL, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 95-89.2013.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOVEBRAS-COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): CLAUDEMIR PAULINO DA SILVA, Advogada: Ingrid de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 2% do valor da causa, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 148-24.2017.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): RUY GEORGE DELMONDES DA SILVA, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 149-94.2015.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): JOAO RAMOS TAVARES, Advogado: Priscila Amaral Alves, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 158-57.2019.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.;

Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL VINCITORE; Agravado(s): ALDAIR JOSE DA COSTA NOGUEIRA, Advogada: Vanessa Freire Litaiff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 199-17.2014.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Embargado(a): COSME CONCEIÇÃO DA CRUZ, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Embargado(a): VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Vanessa Gomes Baptista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 214-34.2017.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MONICELE IUMO KUIETE, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO SAO LUCAS, Advogada: Iara Sônia de Aquino Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 220-80.2015.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): CASSIANO MARTIN ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ESPÓLIO DE), Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Advogado: Carlos Airton Gatelli, Agravado(s): BASSANI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 232-85.2018.5.23.0108 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO; Agravado(s): NEIDE MARIA DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Marcos Guerra Costa, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 243-22.2018.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Embargado(a): LOURDES DA SILVA, Advogado: Pedro Algesi Schaedler Júnior, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1063-34.2018.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): JONATAN FERNANDO DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 259-58.2018.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): TAYSLAN DOS

SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-RR - 260-35.2016.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): MICHELIA GREIM, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 281-58.2019.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): BARBARA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Simone Batista da Silva, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 17.093,00), no importe de R\$ 170,93 - cento e setenta reais e noventa e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 309-19.2017.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CARLA FABIANE LEITE DE SANTANA FARIA, Advogado: Victor Lucas Gama Correia, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 314-59.2017.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): LUCIENE RABELO OLIVEIRA, Advogado: Rafael Queiroz, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 314-77.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RONALDO DA CONCEICAO TAVARES, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 323-68.2017.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Antonio Marcilio Miranda Barroso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): MMRH SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 350-16.2017.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): JUSANDRA CABRAL, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e restabelecer os comandos da sentença, no particular, inclusive quanto aos honorários de perito e quanto ao valor arbitrado à condenação e às custas processuais.; Processo: Ag-ARR - 372-33.2013.5.08.0005 da 8a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VESPER FERNANDES DA SILVA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Wellington Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (VERBA 015)" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 2053-39.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): ADSON ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR-392-67.2019.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): SAULO DINIZ FONSECA, Advogado: Dhiego Araújo Vasconcelos Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 26.725,05), no importe de R\$ 534,50 - quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 393-05.2018.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JAKELINE BARBOSA MOREIRA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva Xavier, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a tese de inaplicabilidade da Súmula nº 331, item V, do TST no caso de contrato de gestão firmado pela administração pública e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de fim de prosseguir no julgamento do pedido de responsabilidade subsidiária do ente público reclamado, à luz do precedente vinculante da Suprema Corte sobre a matéria.; Processo: ED-RR - 404-48.2011.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Embargado(a): JOSÉ HELDER DE LIMA CRISTINO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: AIRR - 418-14.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ROSINEIDE VIANA DA SILVA, Advogado: Barbara Maués Freire, Advogado: João Felipe de Oliveira Mariano, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 455-07.2018.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO

FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Procurador: Anibal Cesar Resende Netto Armando, Agravado(s): DANIEL FONTELES LACERDA, Advogado: José Messias Alves, Agravado(s): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRICOLA LTDA, Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10377-62.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDIO VANDRE DA SILVA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 497-64.2019.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIO DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Luciano Del Castelo Silva, Advogado: Eduardo de Paula Oliveira Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Roseane Furtado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 524-69.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAROLINE DE JESUS SANTOS, Advogado: Sabino Gonçalves de Lima Neto, Agravado(s): TREVISAN LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Katchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10425-65.2019.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANO ALVES DE BARROS, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): ALTASEG VIGILANCIA EIRELI - EPP, Advogado: Cassiano Pilan, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FAEPA DE SÃO PAULO - FAEPA,, Advogada: Luciana de Andrade Vallada, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 528-98.2014.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): PRISCILA SOARES DE SOARES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP n° 202/2019.; Processo: Ag-RR - 535-80.2019.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KAROENNY FELIX PINHEIRO, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuósky Filho, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Sauer Colauto, Agravado(s): UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A E OUTRA, Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: RR - 542-58.2014.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, Advogado: Joice Aline Schmitt, Advogado: Fabio Tomasiak, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS PACHECO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): SCHOEN COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Roberta Terra Lopes, Recorrido(s): IMOCON SERVICOS E LOCACOES LTDA, Advogado: Rafael Augusto Siebel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR- 614-68.2017.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): AUREA LUCIA BATISTA, Advogado: Leonardo Santana Lopes, Advogado: Odherbal de Santana Pinto, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10586-20.2017.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Agravado(s): ANDERSON DOMINGUES DE BARROS, Advogada: Juliane Garcia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 630-59.2016.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOAO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$36.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.800,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 641-73.2016.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): IVANILDA PEREIRA DOS SANTOS PRATES, Advogado: Thiago Ferreira de Souza, Agravado(s): GRUPOFORT SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 643-65.2018.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): ROSILDA RIBEIRO CARDOZO, Advogada: Elys Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 663-60.2017.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): NAILDES LIMA CAMPOS, Advogado: Frederico Matos de Oliveira, Advogado: Anna Maria Lins Calfa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS

EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 667-66.2015.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HUNALD FEITOSA SILVA, Advogado: Andress Amadeus Pinheiro Santos, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.526,23), o que perfaz o montante de R\$ 355,26, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11278-40.2015.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE VELOSO, Advogado: Anderson Patricio da Silva, Advogado: Eder Alex de Moraes, Agravado(s): M. LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Agnaldo Aparecido de Alcantara, Advogado: Andre Leo Gelape, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 683-19.2019.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVANILDO PATRICIO DE SOUSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 123.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.232,00 (hum mil e duzentos e trinta e dois reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 690-56.2016.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Procurador: Leonardo Melo Sepulveda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogada: Carolina Torres Dias, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): BELLA AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI - EPP, Advogado: Pedro Araujo de Andrade Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 735-54.2017.5.07.0022 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELITANIA SOARES BARROS, Advogado: William Bergson Phillip Ferreira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, Procuradora: Caroline Duarte Braga, Agravado(s): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-RR - 11477-77.2018.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEJAIR HELENO SIQUEIRA, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Agravado(s): VALE DO PARANÁ S.A. - ÁLCOOL E AÇÚCAR, Advogado: Fernando Rogerio Fratini, Advogado: Marcos Roberto Fratini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 738-12.2017.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida

Bagdêde, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): RENILDA OLIVEIRA MOREIRA, Advogada: Letícia Andrade Cardoso, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Advogado: Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR- 765-56.2017.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): ELIAS BENTO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 776-14.2017.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE CORBELIA, Advogado: Laercion Antônio Wrubel, Agravado(s): MARI SCHWEICERSKI, Advogado: Thiago Salvatti, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL MELHOR; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 804-31.2017.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): RUTHNEIA ISIS RAMOS DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 836-86.2018.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DALILA DE LIMA PERES, Advogado: Atalidio Bady Casseb, Advogado: Antônio Lucas de Araújo Bady Casseb, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 3.585,47 - três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 71.709,42), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 859-10.2016.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JACILDA LEAL PEREIRA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogada: Ludmilla Santana Reis, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 862-68.2019.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): ELIANE ROCHA DAMIANI, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 877-20.2012.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BIGUAÇU-TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): DAVID CARREIRÃO FILHO, Advogado: Roberto de Bem Ramos, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 883-26.2019.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): FELISBERTO DE SOUSA ROCHA, Advogado: Matheus Ramos Fecury Bezerra, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.077,70 (dois mil e setenta e sete reais e setenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 207.770,25.), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 885-09.2015.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANO SILVA DE AGUIAR, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Fábio Alves Silva, Advogado: Rogerio Brandao da Silva Almeida, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: André Pessoa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. CONSECTÁRIOS LEGAIS", por violação do artigo 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização substitutiva relativa ao período estável repercuta sobre repouso semanal remunerado, 13º salário, férias mais um terço, FGTS e indenização de 40%, considerando-se a remuneração do Reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 933-80.2017.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Marco Aurelio de Castro Júnior, Agravado(s): MAILTON DE SOUSA, Advogado: Hugo Murilo Santos Freitas, Advogado: Jailton Luan Dias Santos Dias, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 973-10.2017.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Vanessa Mayara Braz Novaes, Agravado(s): MARILENE RICARDO CONDERA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Juliana Silva Santos, Advogado: Vinicius Prazeres Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 1033-19.2017.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Embargado(a): NUBIA APARECIDA GUIMARAES STARLING, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1048-55.2018.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): REGIVAN FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Amarildo Messias Maciel, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Advogado: Adriana Tavares da Silva Lacerda, Agravado(s): PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA; Agravado(s): ASA AGROPECUÁRIA LTDA.; Agravado(s): PGA - AGUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRA, Advogada: Faelma Teles Aguiar, Agravado(s): SO FRANGO ALIMENTOS LTDA; Agravado(s): MB ENGENHARIA SPE 040 S/A E OUTRA, Advogada: Fernanda Cury Michalany, Advogada: Daniela Yuassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e,

constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.597,63), o que perfaz o montante de R\$ 1.929,88 (hum mil e novecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Ressalte-se que, em razão da recente decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior (ArgInc - 1000845-52.2016.5.02.0461, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, julgado em 6/11/2020), em que declarada a inconstitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT, não há mais falar em irrecorribilidade da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, devendo, pois, ser excluído do comando decisório recorrido a determinação de baixa imediata dos autos.; Processo: Ag-RR - 1051-30.2018.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1060-46.2010.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO BARROS DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1073-23.2017.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SILVANA PEREIRA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100471-29.2016.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Renato Luiz Faustino de Paula, Advogado: José Carlos da Silva Franco, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA SILVA ALMEIDA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Patricia Freyer, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RR-1094-97.2015.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JACKSON GAUDENCIO SANTOS, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1118-13.2017.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ANTONIA MENDES DA SILVA, Advogada: Carla Adorno Landim Dourado, Advogado: Eduardo José Dourado, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Onésimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1174-

68.2017.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): JUSSARA NUNES OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Theodoro Carvalho Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1177-86.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: AIRR - 1189-97.2016.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SOLANGE FERREIRA DE JESUS, Advogada: Yasmin Dias da Silva Sarkis, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1192-42.2017.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SILVANIA RIOS DE ARAUJO, Advogado: Maira Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1219-91.2018.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Marcio Henrique de Brito Mazeti, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): JOSEFA BATISTA DE OLIVEIRA GONZAGA, Advogado: Ariane Martins Fontes, Advogada: Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Advogado: Fausto Del Claro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1234-10.2017.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALFREDO AMARAL MIRANDA, Advogado: Tiago Chaves Pinheiro Costa, Advogado: Arsêmio Possamai, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1236-15.2016.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Advogado: Leonardo Melo Sepúlveda, Agravado(s): SIRLEY FIORE CORDEIRO, Advogada: Geisiane de Oliveira Souza, Agravado(s): AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1237-69.2018.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE JANIS FERREIRA, Advogado: Ariane Andrade da Silva, Advogado: Marco Aurelio Lucas de Souza, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1302-38.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): EULLER CALAZANS LIMA, Advogado: Katiene Barbosa dos Santos, Recorrido(s): CONTRERAS

EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 101598-83.2016.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENECI DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Sidney José Vieira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 1313-54.2017.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Felipe Rocha de Morais, Advogado: Matheus Martins Maranhão, Advogado: Israel Nicholas Ferreira Rodrigues, Embargado(a): MACIEL PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1321-26.2014.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROBERTO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Raquel Grecco Machado, Embargado(a): CIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: AIRR - 1331-37.2016.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Rogério Pereira Neves, Agravado(s): ANTÔNIA APARECIDA FRANCISCO MAGALHÃES, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1396-54.2017.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ELISIO CERQUEIRA DE JESUS, Advogado: Felipe Xavier Santos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1407-38.2016.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Marcus Vinícius Guimarães Caminha de Castro, Agravado(s): SONIA MARIA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Advogada: Ana Cristina Santana dos Santos, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1417-09.2015.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Advogada: Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): MEDILAINÉ PIOVEZAN XAVIER, Advogado: Humberto Lodi Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: RR - 165600-89.2002.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Silvia Alegretti, Recorrido(s): WILSON FREIRE DA SILVA FILHO, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 1451-08.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EVA CONCEIÇÃO FREITAS DO AMARAL VIÉGAS, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1452-73.2016.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): EURLI MESSIAS COQUEIRO PORTUGAL, Advogada: Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1473-75.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO CÂNDIDO APOLO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravado(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua aplicação para efeito de cálculo das horas extraordinárias referentes à remuneração recebida a título de prêmios.; Processo: AIRR - 1487-02.2016.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDVALDO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Priscila Santos Paraíso, Advogado: Isak José de Macedo, Agravado(s): RONDAVE LTDA., Advogada: Luiza Mascarenhas Damasceno, Advogado: Geraldo André Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1507-24.2016.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): SANDRA MOREIRA ALVES, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1523-16.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELA PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Carlane Torres Gomes de Sá, Advogado: Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL; Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: AIRR - 1535-85.2014.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): CAÍO HENRIQUE NOIA E OUTRO, Advogado: Maurício Barros Moretti, Agravado(s): SOFTTEK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiani Lopes, Agravado(s): H2M SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-RR - 1585-62.2016.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcelo Marcal Sarda, Advogado: Patricia Von Muhlen Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Mariazinha Campanhim, Advogada: Bruna Cristina Bertoldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer e dar provimento ao recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 146/TST, determinando que seja observado o teor da Súmula 146 do TST e que pagamento em dobro pelos domingos trabalhados, em desconformidade com a escala quinzenal prevista no artigo 386 da CLT, ocorra apenas quando e se comprovado que não houve compensação referente ao descanso semanal remunerado.; Processo: RR - 1634-86.2017.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Bruno Elmer Finatti, Recorrido(s): BRUNO RAFAEL DIAS, Advogado: Mayron Vendrame Magnini, Recorrido(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alysso André Donanski, Recorrido(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 2º, § 2º, da CLT (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação.; Processo: AIRR - 1642-12.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Jéssica Mikaelle Lopes Marinho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SURIANO RIBEIRO, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1699-77.2017.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ROSINEIDE DE JESUS SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1747-57.2017.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Luiz Miguel Justo da Silva, Advogada: Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): SILVIA REGINA MACHADO DE BRITO, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1784-16.2016.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Agravado(s): FRANCE VITAL DOS SANTOS, Advogado: Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): SAO MIGUEL CONSTRUCOES LTDA - ME;

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 272-33.2012.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Advogado: Cristiano Mário Cordeiro Neto, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO DEL REI MATOS, Advogado: Paulo Roberto Marinho Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 1845-71.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): FERNANDA FÁTIMA LEMOS SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, reanalisar o agravo de instrumento interposto, imprimindo efeito modificativo ao julgado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 1852-46.2016.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): DEGILSON LIMA FIGUEREDO, Advogado: Tarcisio Batista de Lima, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1914-78.2017.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogado: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): EDIJANE RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1993-02.2013.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE, Advogada: Fernanda Belluci Lourenço, Advogado: Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPD, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 2182-66.2017.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): LUDIMILA SOUSA MACEDO, Advogada: Caroline Yuri Kuboniwa Rodrigues, Advogado: Leonardo Amaral Matias, Agravado(s): PRIME SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 326-07.2014.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): MARCIO LUIZ NEVES DA SILVA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): CAM BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 2226-31.2012.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ISABELA DE OLIVEIRA BERNARDES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): SIMPLES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Rafael Andrade Pena, Embargado(a): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2330-77.2010.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MESTRINER, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos internos e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, a cada agravante, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 2491-23.2011.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CAROLINA GONÇALVES ZANINI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 2544-66.2012.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Advogada: Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): EDSON MARTINS GONÇALVES, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 2568-77.2018.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Recorrido(s): ANA PAULA LIMA COELHO, Advogado: Dayanne Gomes dos Santos, Recorrido(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2862-23.2011.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): LEONTINA ROSA JORDÃO, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 3000-14.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. -

NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): GEANDERSON DA SILVA REIS, Advogado: Alexandre Barenco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$25.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 812-73.2016.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JAQUELINE KRUG SCHLATTER E OUTRO, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Raynery Rarison Oliveira Siqueira, Embargado(a): ARLEI EDSON ARAÚJO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RR - 6293-58.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERICKSON ALBERT LIMA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAC MANUTENCAO LTDA, Advogado: Ricardo Pimenta Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10019-37.2013.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): JONAS GOMES DA SILVA, Advogado: Ana Delfina de Rezende, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Agravado(s): F E J INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RRAg - 10069-33.2016.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Igor Mauad Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 10079-86.2019.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGDIEL BERG SANTOS OZORIO, Advogado: Anderson Patricio da Silva, Advogado: Eder Alex de Moraes, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.832,02 - dois mil oitocentos e trinta e dois reais e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 283.202,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 10085-65.2018.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): APARECIDA EMERENCIANO FERREIRA MARTINS, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10097-63.2014.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILIAM DA SILVA, Advogado: Luciane Carreiro Vieira, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 290,00, equivalente a 1% do valor

da causa (R\$ 29.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-RR - 1292-07.2013.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FELIPE DE SANTANA ROSÁRIO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF); Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 10106-69.2017.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARCOS LÉLIS DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Anderson da Silva Barreiros, Embargado(a): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10146-17.2017.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): JULIANO FABIO MALFATI, Advogada: Lidiane de Aguiar Romero, Advogado: Felipe Carusi Neto, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10234-06.2018.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): DANIELA ANDRADE DE MELO, Advogado: Gustavo Henrique Pereira da Silva, Advogada: Thays dos Santos Andrade Melo, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1596-72.2010.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMMANDA IVANQUI VOLOCHYN MACEDO, Advogada: Mônica Cararo Bremer, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10415-92.2017.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO JOSE ALVES FERREIRA, Advogada: Rodrigo Bonato Santos, Advogada: Déborah Duarte Abdala, Agravado(s): PELZER DO BRASIL LTDA E OUTROS, Advogada: Gisela da Silva Freire, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): MARCPELZER PLASTICS LTDA., Advogado: Renata Aparecida Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 22.231,28 - vinte e dois mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 2.223.128,57), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 10490-65.2019.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO - CIAAP, Advogado: Regis Vinicius Nunes, Agravado(s): RONALDO RAIMUNDO, Advogado: Aloysio Arantes Nunes, Advogado: Arthur Nunes Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 10494-98.2018.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BONASA ALIMENTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Leonardo Luiz Ferreira

de Jesus, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Menezes de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10541-56.2016.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): LOURIVAL DE CARVALHO, Advogado: Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10566-06.2015.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): RAMON ANGEL PINHEIRO ULHOA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10359-37.2018.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO LARA CAMPOS AXCAR, Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI; Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Odair Leal Serotini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10578-52.2017.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APARECIDO DONIZETI PEREIRA, Advogado: Paulo Celso da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Diógenes Madeu, Advogado: Cláudio Fabiano Barbosa, Agravado(s): LIMPAC SISTEMA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada.; Processo: RRAg - 10362-62.2018.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE LUIZ QUIRINO PEREIRA, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Roberta Nativio, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO CULTURAL BENEFICENTE DESPORTIVA RIO CLARO, Advogada: Nancy Ricardo Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10589-17.2016.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): WAGNER VIEIRA NOGUEIRA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI - EPP, Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 10391-91.2017.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCEL ADRIANO MONTANARI, Advogada: Daniela Cristina Maviega Barillari, Agravado(s): S. SABAS LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do

art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10638-43.2019.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ANGELICA ADRIANA MALVEZZI, Advogado: Ana Paula Freitas de Castilho, Agravado(s): IRETE - SERVICOS DE APOIO FUNCIONAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10644-19.2014.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO FELIPE DE MIRANDA REIS ALBANO, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Juliana Pinhas Couto, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Jordana Gomes da Conceicao, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10659-04.2017.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): MARCIO DIAS DE QUEIROZ, Advogado: Geraldo Amarante da Costa, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10664-57.2019.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ELI LOPES DA SILVA PEREIRA, Advogada: Elias de Souza Bahia, Agravado(s): VICMA SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 10701-94.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Advogado: Pedro Paulo Faria de Carvalho Braga, Embargado(a): MÁRIO HEBER MALPIGHI SANTOS, Advogado: Márcio Vettorazzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 10724-95.2015.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Invernizzi, Advogada: Caroline Reichelt de Quadros, Advogada: Rafaela Belloc Coufal, Agravado(s): DANIEL TRES, Advogada: Maria Cândida Bulgarelli Pascuetto, Agravado(s): LML OLIVEIRA MOVEIS - EPP; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10756-17.2015.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): ELAINE THEREZINHA ASSIRATI, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10767-56.2019.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): INFINITY SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Jones Fabio Costa Gomes, Agravado(s): DIEGO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: João Carlos de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10786-82.2019.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): THIAGO ALEXANDRE SOUZA DOS REIS, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Karina de Oliveira Guimaraes Mendonca, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10830-64.2016.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): MONICA NOGUEIRA PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10882-74.2019.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): TIAGO APARECIDO ALVES, Advogado: Nelson Silveira da Silva, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10951-04.2018.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): LUCIO PORTILHO DE CARVALHO, Advogada: Siomara Souza de Almeida, Recorrido(s): PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA - EPP, Advogado: Marco Túlio Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10970-97.2018.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO DE GESTÃO DE PROJETOS DA NOROESTE PAULISTA, Advogado: Debora dos Santos Viana, Agravado(s): MUNICIPIO DE OURINHOS, Advogado: Gustavo Henrique Paschoal, Agravado(s): IONICE PEREIRA BRANT SCHMIDT, Advogado: José Ribamar Mota Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 11038-89.2016.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEOARLY JUNIO MIRANDA, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA; Agravado(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: João Alfredo Danieze, Agravado(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogado: Diogo Celestino Tabosa, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 11073-87.2019.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KAREN CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$

278,59 (duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 2% por cento do valor da causa (R\$ 13.929,60 - treze mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 11110-05.2014.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): FATIMA DOLORES DE PAULA SANTOS, Advogado: Renato José Botelho de Souza, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11163-20.2015.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RAQUEL FERREIRA MARZAGÃO, Advogado: Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: André Drummond Renault, Embargado(a): RP1 COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11182-55.2017.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ROSANGELA DOS SANTOS CONCEICAO, Advogado: Luciano José da Conceição, Agravado(s): SERGIO BRUNHARI DA SILVA - ME, Advogado: Pedro Manoel de Andrade Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP, Procuradora: Cássia Cristina Evangelista, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 11388-14.2019.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Liz do Carmos Magesti, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Michael Ismaile Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.590,47), o que perfaz o montante de R\$ 1.079,52 (hum mil e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11436-26.2015.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA LOPES, Advogado: Gustavo de Oliveira Fernandes, Advogado: Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aurean Martins Gomes, Agravado(s): SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Juliana Maroja Ribeiro Ramos, Advogado: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Advogado: Lilian Beserra de Oliveira, Advogado: Ana Carolina da Silva Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marisa Miranda, Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 11486-36.2016.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Embargado(a): ELIESER LUCIANO DE JESUS, Advogado: José Lucio Glomb, Embargado(a): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA, Advogado: Romildo Nunes Ferreira, Advogado: João Felipe Bassani Nunes Ferreira, Embargado(a): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Advogado: Mayse Silveira Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11501-67.2016.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): GILSON ANTONIO XAVIER, Advogado: Matheus F. Durão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "JUROS DE MORA. ECT. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11519-70.2015.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CAROLINA MARQUES FONSECA, Advogado: Willians Mateus da Silva, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11788-47.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Agravado(s): JORGE LUIZ GOMES JUNIOR, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 11947-14.2017.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MONIRA EMORI, Advogado: Sani Anderson Mortais, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravado(s): THIAGO DE CARVALHO PLEZ & CIA LTDA - ME, Advogado: José Newton Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 88.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), a ser revertido em favor das agravadas, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 12038-64.2018.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): IRELANDIA MARIANA FILHA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12091-03.2015.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): PEDRO VILELA LOPES, Advogado: Santiago de Paulo Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 12135-82.2015.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Farah Reis, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Adilson Guimaraes, Agravado(s): ELISABETE RAMOS DA SILVA, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumentos e,

no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 12137-29.2016.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): LIMPUS - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): TEREZINHA DE LOURDES MILITAO DE SOUZA, Advogado: Claudinei Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12203-18.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Advogada: Beatriz Lopes Félix Soares, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Agravado(s): RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 12290-03.2017.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ISMAEL RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Roberto Quadros de Almeida, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI - EPP, Advogada: Sirlei Benedita Soares Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12391-54.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Advogado: Alexander Baptista Correia, Agravado(s): ANDRE ROSAS DIAS, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 12401-69.2015.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): PRISCILA DE MATOS VILLA MARIN, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Adilson Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 12582-39.2017.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): FATIMA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 17219-21.2014.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ENOQUE DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a

aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 20000-37.2016.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIA JACIRA FRIEDRICH, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que deferiu o pagamento da verba honorária, ainda que por fundamento diverso.; Processo: AIRR - 20059-04.2018.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): DELVINO JOSE MASLOWSKI, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 20129-09.2018.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARIA LUNARDI, Advogada: Natália Gehres Trapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reformando a decisão impugnada, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: AIRR - 20132-49.2017.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): TUANE SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 20141-38.2018.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): LUCAS ZANIVAN, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 20168-93.2015.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRA DRI MANZONI, Advogado: Luciano José Tonel de Medeiros, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Advogado: Juliano de Angelis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Hilton Brust, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RRAg - 20176-15.2018.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE FERREIRA TOLFO, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 410,00- quatrocentos e dez reais, equivalente a 1% do valor da causa

(quarenta e um mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 20260-29.2017.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Procurador: Sergionei Correa, Procurador: Melissa Gehre Galvao, Agravado(s): CLAUDIO CESAR MARTINS, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20291-47.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): VIVIANE SERAFIM MACHADO LEAO, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20402-68.2017.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Márcio Alceu Pazeto, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Agravado(s): IGOR ISMAEL RODRIGUES, Advogado: Lucas Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20457-19.2017.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Agravado(s): MAICON LUIS SILVEIRA DE FREITAS, Advogada: Carla Vieira Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20466-42.2016.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): LEANDRO ALVES BICA, Advogado: Daniel Tolentino Mota e Silva, Agravado(s): PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Advogado: Júlio César Lamim Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20523-54.2015.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): BRUNA DA ROSA PILAR, Advogado: Rafael Covolo, Advogado: Luisa Freitas Rael da Rosa, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Roniere Vieira Passos, Advogado: Abraao Cifuentes Franklin Lucas Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do

Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20524-16.2018.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): GLADIS ROSANE TAVARES GERALDO, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20529-96.2017.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): NOELI FATIMA BRAUN, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20553-93.2015.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE EREXIM/RS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20667-34.2016.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Marília Rezende Russo, Agravado(s): JOSE VILMAR COSTA DO CARMO, Advogado: Orlando Paladino Costa, Agravado(s): OURO VERDE - ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Carla Janice de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20749-36.2018.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): GISELE PACHECO FERREIRA, Advogado: Jorge Aírton Brandão Young, Agravado(s): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20806-33.2018.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Carla Francine Morais D'Ángelo, Agravado(s): SPIDER VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Cristiano Giongo, Agravado(s): ZEONI DOS SANTOS BALTAZAR, Advogado: Lucas Boeno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 20828-10.2016.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): ROMILDA MENDES DE MOURA, Advogada: Antônia Marli Romano, Embargado(a): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20829-09.2018.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): KARINA GUIMARAES MENDES, Advogado: Rodrigo Zarpelão de Matos, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20858-63.2017.5.04.0020 da 4a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Advogado: Eliana Flor de Souza, Agravado(s): MIRIELE KLAUS DA SILVA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20879-86.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): JULIANA LISCH QUEVEDO, Advogado: Matheus Santos Kafruni, Advogada: Celina Rosane Teixeira de Pauli, Advogado: Renê José Keller, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 20936-48.2017.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEO ERALDO PALUDO, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 400,00 - quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 20994-06.2016.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): NEUSA SALETE ALVES DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21087-93.2016.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): GELSON GOMES DA SILVA, Advogada: Cândida Fassini Dacroce, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 462-23.2011.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ana Carolina Marinelli Martins, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Observação: o processo deverá permanecer na secretaria. (Tema 1075).; Processo: Ag-RR - 21216-74.2016.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NELSI EBERTS, Advogado: Lenon Postal, Agravado(s): LIS INES DOS SANTOS CORSETTI, Advogado: Ágis Caraíba dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 21349-97.2017.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): TUANE AURORA KLEIN,

Advogada: Leticia de Carvalho Miguel, Advogado: Leonardo Sousa Farias, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Advogada: Sabrina Chagas Pinto Chies, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21604-32.2015.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Soraya Kasper Tadros, Agravado(s): FABIANO PEDROSO CHAVES, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Advogado: Jorge Eli Guimarães Konorath, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 21662-12.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGINA MARIA MARQUES VIEIRA MORAIS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dayse Linchen Gross, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 556-39.2017.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VERA HILDA DA SILVA GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 22051-71.2016.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): MIRIAM TERESINHA GASPERIN, Advogado: Leonir José Taufé, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 22395-67.2018.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Henrique Caporal Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS; Agravado(s): ROSEMERI PEREIRA MARTINS, Advogado: Marcelo de La Torres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 638-58.2016.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUCIAN NASCIMENTO BRASIL, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 24250-16.2016.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERAÇÃO ORO YTE LTDA., Advogado: Luiz Eduardo

Pradebon, Agravado(s): NILSON MARIM DAVALO, Advogado: Eduardo da Silva Pegaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: ED-RR - 59640-87.2004.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RAIMUNDO MARQUES DA CRUZ, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Embargado(a): ASSOCIACAO MORADORES DO MORRO DE SAO JOAO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alves Pinho, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 96540-17.2007.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELOANE ALVES NERES, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC; Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100009-04.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): REJANE BOTELHO DA SILVA, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 100127-59.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JEFFERSON MARQUES SAMPAIO, Advogado: Bárbara Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 100156-18.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA, Agravado(s): ANA LAURA FARIA DE SOUZA, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ R\$ 37.500,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100173-31.2017.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): VILMAR PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Mauricio Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 100197-23.2017.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): ELISANGELA MARTINS COELHO, Advogado: Guilherme Chagas de Souza, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.291,96 (três mil e duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 65.839,20), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 100203-31.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WARLEN ANDRADE ROCHA, Advogada: Eliene Falcão Pedroso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: AIRR - 100224-11.2017.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): UBIRACY FRANCISCO DA ROCHA, Advogado: Antônio José Soares Dantas, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, conquanto reconhecida a transcendência jurídica quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100418-51.2017.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravado(s): MARCIO SOARES DE ASSIS, Advogado: Carla Palomo Fernandes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100442-93.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WASHINGTON LUIS JULIO DE SOUZA, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), no importe de R\$ 360,00 - trezentos e sessenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 100461-30.2017.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Advogado: Fábio de Oliveira Alvarez, Agravado(s): NELSON DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Cláudia Maria Werneck Machado, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RRAg - 100478-38.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a

ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1125-49.2017.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): DELDICO AGOSTINHO DA COSTA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100550-85.2018.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO BANDEIRA DOS PASSOS MIRANDA, Advogado: Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Advogado: Henrique do Couto Martins, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100559-62.2016.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCELO MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogada: Aline de Queiroz Sandes Guarnier, Agravado(s): IMPERIAL SERVICOS LTDA, Advogado: Gilberto Cardoso de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100621-73.2017.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vitor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): MONICA PEREIRA SANTANA, Advogado: Leonardo Saraiva da Silva, Agravado(s): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Adriana Lourenco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100631-04.2017.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO CALAZANS DE VASCONCELLOS, Advogado: Rafael Rodrigues Giraud, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Agravado(s): QGI BRASIL S.A, Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogada: Virna Guimarães Coelho Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100735-94.2017.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): TEREZINHA DE FATIMA AMORIM DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Augusto Franco Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES/INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Maria Aparecida Clementino de Barros, Advogada: Carmen Lúcia de Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1197-30.2015.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELIZABETH DE ALBUQUERQUE E ARRAES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Advogado: André Luis Andrade de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100760-10.2017.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SIMONE MARIA DA SILVA CAMPOS, Advogada: Desirée Cardozo Backer,

Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100763-24.2016.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): NILCEIA DA SILVA, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Leandro Adercino Santos do Couto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100785-50.2017.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: César Cadena Del Porto, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): CARLOS JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-100811-23.2016.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE LUIZ SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamada, fixada no importe de 2% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100813-62.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): OTONIEL DA SILVA TIL, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Adriana Castro Dantas de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema Responsabilidade subsidiária e negar provimento ao agravo de instrumento; II - quanto ao tema "Abrangência da condenação", considerar ausente a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100817-37.2017.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vitor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): TAINA FERREIRA DE SANT ANNA, Advogado: Renato Rosseto Paixão, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100828-14.2018.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): RODRIGO JOSE MOREIRA DE JESUS, Advogado: Carla Jatahy Leone, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100830-31.2017.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Agravado(s): LUCIANA COUTO JERONIMO DA SILVA, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e

a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100946-65.2018.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MAURICIO JOSE TORRES, Advogado: Darin José Soares Fares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 101022-31.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): NADIR BARBOSA BASTOS DA SILVA, Advogada: Sayonara de Freitas, Embargado(a): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 101024-54.2016.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): ROSELENE SILVEIRA COSTA SANTOS, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101030-55.2017.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RODRIGO SILVERIO DANTAS, Advogada: Patricia Manhães Bastos Lima, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 101079-36.2017.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Tomaz, Recorrido(s): ANDRE BANDEIRA FERNANDES, Advogada: Kátia Oliveira Brites, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Recorrido(s): EDSON DA SILVA TORRES; Recorrido(s): ADAO DE JESUS RABELO DE ALMEIDA; Recorrido(s): MARCIA ALVES DE PAIVA TORRES; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RRAg - 101084-14.2018.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ERIKA CRISTINE BARBOZA PEREIRA, Advogada: Sônia Maria de Oliveira Mendes, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ R\$ 15.299,10), o que perfaz o montante de R\$ 764,95 (setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente

atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 101096-89.2017.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): WANIA DA SILVA MACIEL, Advogado: Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Advogado: Fábio Santiago Diniz, Advogado: Viviane Holanda da Conceição, Agravado(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-101096-83.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): TATIANE CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Mariana Portugal Dias Franco, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101123-32.2018.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Simão Verissimo Mello Vieira, Procurador: Ian Fernandes da Rocha, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): ALEX SANDRO DIAS DA SILVA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 101236-39.2016.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUANY DE CARVALHO VARELLA, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 101283-19.2016.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): KAREN VILAS BOAS VIANNA, Advogado: Carlos Emiliano Papaleo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101307-33.2016.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIS HENRIQUE REZENDE DA SILVA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 101319-19.2017.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): THIAGO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema

"responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101385-57.2017.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CINTIA ALMEIDA DE AZEVEDO, Advogado: Milton Soares de Araújo, Advogado: Arnaldo Soares de Araújo, Advogado: Edinaldo Soares de Araújo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 101386-95.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Ana Maria Carolina da Silveira Porto, Embargado(a): MARCIO LUIZ DE SOUZA TAVARES, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 101424-08.2016.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SILVANIA FERREIRA RAMOS, Advogado: Sandro Luiz Santos Lima, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101476-29.2016.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): WALLACE SOARES MORGADO, Advogado: Joni Anderson de Oliveira Mosqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 101478-78.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HELENA CRISTINA PEIXOTO, Advogado: Leonardo Pereira de Lima, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101529-84.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): CLAUDIA GALVAO DO LIVRAMENTO, Advogada: Giselle Rodrigues Dunga, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Milena Barbosa Terra Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101535-06.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS,

Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): LILIAN DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Mauricelio Warley Martins Neves, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 101543-25.2017.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Gomes Neto, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): GRUPO PROL S.A.; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 101554-55.2016.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI; Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE SOUSA FEITOSA, Advogada: Conceição Ferreira Monsores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101809-80.2016.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANITA DA CONCEICAO ALVES, Advogado: Elton de Oliveira e Souza, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101831-22.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): JULIANE DA SILVA, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 101843-61.2017.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): TIAGO HENRIQUE MOURA DA CUNHA, Advogado: Janaína Siqueira Paes, Embargado(a): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 31.911,27), no importe de R\$ 319,11 (trezentos e dezenove reais e onze centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 101845-18.2016.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GILCEA SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101855-73.2017.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA DA LUZ

SILVA, Advogado: Caio César Esteves da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 102001-91.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Agravado(s): ALCINO MATEUS TIBAES, Advogado: Cristiano Nunes Mangifeste, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10852-68.2014.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): REINALDO SALLASAR, Advogado: Andre Luis Bento Guimaraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 102007-58.2017.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Agravado(s): IORRANA EVANGELISTA BORGES, Advogado: Bruno Moares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10868-82.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSE DE JESUS MENEGATTO, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Luiz Felipe dos Santos Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 102043-16.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RAMON DA SILVA ROZARIO, Advogado: Felipe Berto da Silva, Advogado: Wander Bie Mendes Leal Monteiro, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 102274-09.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PETRONIO MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Liliane de Azevedo Pacheco, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 102370-73.2017.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): JOELMA CORREA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Almeida Pereira, Advogado: Alan Silva de Sousa, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 102430-97.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO CESAR CARDOSO DA SILVA, Advogada: Liliane de Azeredo Pacheco da Costa,

Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11443-58.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDGARD LUIS SAMPAIO, Advogado: Sérgio Espaziani, Agravado(s): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nathalia Macedo Cesar, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 125800-29.2007.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Embargado(a): FERNANDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Áldo Depiné, Advogada: Carla Martini, Embargado(a): EVOLUX POWER LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 138640-25.2007.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CHRISTIAN ALBERTO MAGALHÃES, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): BETA COMPOSITOS E REFORÇOS ESTRUTURAIS LTDA., Advogado: Eduardo Augusto Pires, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): FIBRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 203500-68.2009.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VANIEL LIMA DUARTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 283240-96.2003.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Elisa Pachí, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Recorrido(s): EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Recorrido(s): LEIDIVÂNIA MARÇAL DIAS, Advogado: Benedito Floriano, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000040-08.2019.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Recorrido(s): SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA; Recorrido(s): AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A; Recorrido(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA; Recorrido(s): ROQUE VINICIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Ana Paula Santos, Advogado: Márcio Limberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas

inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1000176-95.2019.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROBERTO NOBRE, Advogado: Victor Rodrigues Settanni, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1000635-91.2016.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA, Advogado: Tomaz de Aquino Pereira Martins, Advogado: Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): DILSON NERIS DE LIMA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Neide Sônia de Farias Martins, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000733-51.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Maria Alice Brandopolis Provenzano Ramos, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RRAg - 12499-54.2015.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Adilson Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGALI SILVA DE AGUIAR, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Heloisa Miranda Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1000755-83.2019.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLORIA DE ALENCAR SIMOES DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: Ag-RR - 1000765-76.2019.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MILENA ALVES HAYASHI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): MG HAIR DESIGN LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.710,20), o que perfaz o montante de R\$ 327,10 (trezentos e vinte e sete reais e dez centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1000818-72.2017.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLEONICE PEREIRA LIMA ALVES, Advogada: Sarah dos Santos Aragão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ACREDITE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema

"responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a tese de inaplicabilidade da Súmula nº 331, item V, do TST no caso de convênio firmado pela administração pública e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de fim de prosseguir no julgamento do pedido de responsabilidade subsidiária do ente público reclamado, à luz do precedente vinculante da Suprema Corte sobre a matéria.; Processo: AIRR - 1000863-46.2018.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE MUNDO DA CRIANCA; Agravado(s): MARIA BETANIA DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Evandro Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1001007-93.2017.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Cardoso de Castro, Recorrido(s): CONSFRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Gilberto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1001053-66.2014.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDÉLCIO DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCP, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRag - 1001141-96.2018.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAXWEL PETRUCCI DOS SANTOS, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): COMERCIAL TUDO EM CARNES LIMITADA, Advogado: Wiliam Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001176-49.2016.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCELO GANDIA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): SANTA HELENA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Antonio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1001229-15.2019.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALANA ALVES SANTOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Advogado: Alan dos Santos Firmino, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1001337-02.2019.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA; Embargado(a): ADRIANA DANTAS MATOS, Advogado: Rodrigo Aparecido Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1001440-93.2016.5.02.0447

da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CESAR BUSATTI MOTA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1001542-83.2017.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ANDREIA TECHIO DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogado: Gabriela Ribeiro, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-ARR - 1001654-27.2016.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE NUNES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-RR - 49500-78.2009.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FERNANDO MARCOS SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Agravado(s): BWA TECNOLOGIA E SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nancy Pinto Martins, Agravado(s): INGRESSO FÁCIL PRÉ-VENDA E VENDA DE INGRESSOS LTDA., Advogado: Pedro Marques Simões Filho, Agravado(s): UNIQUE SPORTS & MARKETING LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-ARR - 1001723-72.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): GILBERT DE ARMAS AUGIER, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Marcos Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (duzentos mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1001732-40.2017.5.02.0707 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): EVANI SOUZA SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RRAg - 1001934-04.2016.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): EUFRODISIA ROCHA GOMES, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Janine Rocha Trazi, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do

recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001938-94.2016.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUIS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Vivian Duarte Miranda de Araújo, Advogada: Flávia Renata Rufino, Embargado(a): SPAD COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1001954-40.2017.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDSON DE SOUZA NARCIZO, Advogado: Ismael Alves Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 113500-91.2009.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dgnane Silva, Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Agravado(s): WALTER CECONELLO, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1001011-63.2018.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA TEREZA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: João Roberto Polo Filho, Advogado: Cristiano Aparecido Neves, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1001345-79.2017.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): SANDRA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Alves de Figueiredo, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**